



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI nº 01/2026

de iniciativa do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
APROVADO EM	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	18 / 02 / 26
7 VOTOS FAVORÁVEIS	0 VOTOS CONTRÁRIOS E
AUSENTES	
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná e atualiza o anexo II da Lei 1.148/2016.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Valdeir Aparecido Laureano, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam concedidos revisão geral anual e reajuste no percentual total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à data-base anual a ser aplicada nos vencimentos de todos os servidores de cargos efetivos e comissionados constantes da Lei 1.148/2016, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a ser aplicado da seguinte forma:

I – Recomposição inflacionária no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de Revisão Geral Anual, referente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) no período de janeiro a dezembro de 2025;

II – Reajuste no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a título de Aumento Real.

§ 1º O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 2º Ao vencimento constante da tabela do anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016 que, após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos anteriores, tenha resultado valor inferior ao salário-mínimo nacional, fica aplicado o valor equivalente a este.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 3º Ficam atualizados os valores constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016, em observação ao art. 1º e 2º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

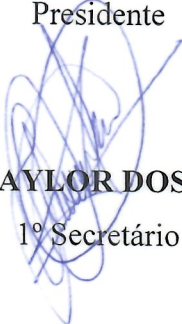
Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2026.


VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente


SILVIO DE MAZI DOS SANTOS

Vice-Presidente


HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

1º Secretário